



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 039, de 2011.

LEI Nº 1828 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, DE INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA, A ÁREA "ZUCEL" EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRINDADE AMOT, NO NÚCLEO DE EXPANSÃO URBANA CONSOLIDANDO NAS ÁREAS DESIGNADAS COMO ZONA DE USO COMUNITÁRIO, ESPORTIVO, EDUCACIONAL, CULTURAL E LAZER INSERIDAS NO PLANO DE MANEJO DA APA DO CAIRUÇU NO BAIRRO DE TRINDADE NO MUNICÍPIO DE PARATY, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO.

O povo paratiense, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 034 de 09 de janeiro de 2007, de acordo com os Artigos 01; 02; 04; 08, Itens I, II, V; Art. 65, Item VIII; Art. 120; 123; 136; 137, Itens I, II, IV; Art. 234; 235 do Plano Diretor, e complementado pelos Artigos 7º; 8º; 9º; 31; 178; 198 da Lei Orgânica do Município de Paraty **DECRETA** e o Presidente da Câmara Municipal de Paraty **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto Declara as condições de relevante interesse público e social nas áreas públicas e privadas inseridas no Plano de Manejo da APA do Cairuçu como ZUCEL – ZONA DE USO COMUNITÁRIO, ESPORTIVO E LAZER, para os fins a que se refere o Art. 231, § 6º, da Constituição Federal, em benefício de toda comunidade de Trindade no Município de Paraty.

Art. 2º - São reconhecidos como de relevante interesse público, as áreas de iniciativas públicas e privadas em favor de toda comunidade de Trindade, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O núcleo existente de expansão urbana consolidado no Bairro de Trindade, nas áreas designadas ZUCEL, que será objeto de desenvolvimento único e exclusivamente para atividades de uso comum de esporte, lazer, recreação e de desenvolvimento social, cultural e educacional de toda Comunidade.

Parágrafo Segundo – O local denominado para fins de área de interesse público social, cultural e educacional, são as instalações localizadas na faixa ZUCEL do Plano de Manejo da APA do Cairuçu de acordo com a Moção de Apoio emitida em reunião pelo CONAPA Conselho Consultivo da APA do Cairuçu aprovada no dia 16/03/2011 para esta finalidade.

Art. 3º - São reconhecidos os efeitos jurídicos da ocupação, do domínio e da posse da área de expansão urbana, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - Em se tratando de áreas privadas de reconhecimento jurídico da ocupação, do domínio e da posse das áreas de expansão urbana, o Poder Público Municipal deverá em parceria com os Poderes Públicos Estaduais e Federais, em especial com o ICMBIO, através dos gestores da APA do Cairuçu e do PARNA – BOCAINA, promoverem na forma da Lei as devidas desapropriações necessárias das áreas privadas no sentido da promoção do direito público de uso comum de todos os municípios de acordo com o que preconiza os Artigos 1º e 2º, do Caput desta lei.

Art. 4º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011**


DEILIMAR BARROS DA SILVA
Presidente